



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59192000
CNPJ: 08.169.278/0001-07

CERTIDÃO
que a(o) presente Lei
nº 341, de 05 outubro de 2012
foi publicada(o) no Mural desta Prefeitura
Municipal de Vila Flor, nos termos do Art.
69 da Lei Orgânica deste Município.
Vila Flor-RN, 10/10/12.
[Assinatura]
Servidor

Lei nº 341/2012.

EMENTA:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Agentes Políticos para 2013/2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vila Flor - RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Vila Flor /RN, para a legislatura 2013 a 2016, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo.

Tabela I

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R\$
Prefeito	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Vice Prefeito	R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
Secretários/Poder Executivo	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Parágrafo Único - Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37 do texto constitucional.

Art. 3º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC", constante na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 05 de outubro de 2012.

Manoel de Lima
prefeito Municipal de Vila Flor